



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**L E I Nº 2 4 3 4, DE 01 DE JULHO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição: 1966

Data: 01/07/2022 Pág. 3  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, a pessoa jurídica, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em placas de ruas, abrigos de passageiros do transporte coletivo e guarda corpo de pedestre e demais espaços públicos.

**§1º** As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação e demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público e especificados em cada processo licitatório.

**§2º** A concessão de que trata essa Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período ou inferior.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo material e mão de obra, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

**§1º** Caberá ao Município, através do Fiscal do Contrato, fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

**§2º** Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, depreciativa, preconceituosa, de conteúdo erótico, de cigarros, bebidas alcoólicas, de jogos de azar, contrarias aos bons costumes de saúde, meio ambiente, bem como propagandas políticas partidárias.

**§3º** O Executivo exercera a fiscalização dos conteúdos e mensagens publicitárias, no sentido que sejam evitados textos e imagens ilegais.

∞



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionaria e terceiros interessados.

**§1º** O município não será responsável por prejuízo e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionaria, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

**§2º** Caberá a Concessionaria a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista nessa lei.

**Art. 4º** Serão de obrigação da concessionária:

**I** – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão a publicidade;

**II** – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecidos pelo município;

**III** – Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovadas pelo poder concedente;

**IV** – Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos art. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987/95;

**V** – Prestar o serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

**VI** – Realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em bom estado de conservação, obrigando a substituir total ou parcialmente aqueles que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

**VII** – Retirar, substituir ou remover as placas ou poste de sustentação por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o município, a seu critério, exija ou tome por necessidade;

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionaria para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** É vedado a concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

**Art. 6º** Extinta a Concessão, os equipamentos que trata essa lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do município, sem quaisquer pagamentos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 01 de  
julho de 2022.

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**